

**LOCAL:** Quinta dos Lizeirões — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA491 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 92/22**REQUERIMENTO Nº:** 2246/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
08-01-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
09-01-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento.

08-01-2024



Paulo Contente

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição  
(Ao abrigo da nomeação e delegação de competências conferido  
pelo Despacho N.º 50/2021 aditado pelo Despacho N.º 52/2021)**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização de casa de rega – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19.04.2023/Requerimento n.º 2384/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 08.05.2023 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela estrutura executada
- b)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar
- c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- e)- Ficheiros em formato pdf

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

4. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

5. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**Fixando e condicionando:

a)- O cumprimento do parecer da APA, IP, nomeadamente a obtenção do título de utilização dos recursos hídricos.

7. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

08-01-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil


Requerimento NZR2023/00001 // Aguarda deliberação da Câmara M    

Detalhe | Requerente | Intervenientes | Processo | Peças Processuais | Histórico | Entidades | Comprovativo de Pagamento | Decisão CM

**Consulta a entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)**Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

E-redes - AALisboa 

-

adicionar

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade

Parecer Não  
EmitidoNão há  
Lugar a  
Parecer2023-01-2024-01-  
13 13

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimento para a CCDR. No caso de ser escolhida apenas uma Entidade, a consulta é feita diretamente à mesma.

**Outros Âmbitos**

Entidade

-

adicionar

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade

enviar para consulta

**Decisão da CCDR**

Data de envio do Pedido da Decisão: 2023-01-03

Data limite para Receção da Decisão: 2023-02-07

Data da Decisão: 2023-02-01

Decisão:



Sentido do documento:

Favorável  
Condicionado

imprimir para o requerente

\*os campos assinalados são de preenchimento obrigatório

arquivar



DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>À DPU. 02-02-2023</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p><b>Sofia Carepa</b></p>	<p>Para junção ao processo e encaminhamento para o gestor do procedimento. 02-02-2023</p> <p><i>Maria Teresa Quinto</i></p> <p><b>Maria Teresa Quinto</b> Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico</p>

**De:** ARHTEjo e Oeste <arht.geral@apambiente.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:09  
**Para:** geral@cm-nazare.pt  
**Assunto:** Pedido de licenciamento/legalização de uma casa de rega sita em Quinta dos Lezirões. Nazaré.Requerente: Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda. - Nº S005627-202301-ARHTO.DOLMT #PROC:ARHTO.DOLMT.00193.2023# - Nº S005627-202301-ARHTO.DOLMT  
**Anexos:** Pedido de licenciamento\_legalização de uma casa de rega sita em Quint....eml (359 KB); S005627-202301-ARHTO\_DOLMT.pdf

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S005627-202301-ARHTO.DOLMT para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.



Rua da Artilharia Um, 107  
1099-052 LISBOA

(+351) 218430400

[arht.geral@apambiente.pt](mailto:arht.geral@apambiente.pt)

**apambiente.pt**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:



**Ana Mateus**

---

**De:** ARHTEjo e Oeste <arht.geral@apambiente.pt>  
**Enviado:** 2 de fevereiro de 2023 11:07  
**Para:** CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Sede  
**Cc:** ordenamento@ccdr-lvt.pt  
**Assunto:** Pedido de licenciamento/legalização de uma casa de rega sita em Quinta dos Lezirões. Nazaré.Requerente: Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda. - Nº S005627-202301-ARHTO.DOLMT #PROC:ARHTO.DOLMT.00193.2023#  
**Anexos:** S005627-202301-ARHTO\_DOLMT.pdf

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S005627-202301-ARHTO.DOLMT para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.



**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



Rua da Artilharia Um, 107  
1099-052 LISBOA

(+351) 218430400

[arht.geral@apambiente.pt](mailto:arht.geral@apambiente.pt)

**apambiente.pt**



CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano 37  
1250 - 009 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
NZR2023/00001		<b>S005627-202301-ARHTO.DOLMT</b>	30/01/2023
	Proc.	<b>ARHTO.DOLMT.00193.2023</b>	

Assunto: Pedido de licenciamento/legalização de uma casa de rega sita em Quinta dos Lezirões.  
Local: Quinta dos Lezirões, Localizado em Lezirões, Freguesia de Valado dos Frades, Concelho da Nazaré.  
Requerente: Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e após análise das peças processuais submetidas no Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), verifica-se que as parcelas de terreno estão sujeitas à servidão administrativa do domínio hídrico, de acordo com o Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Lei nº 31/2016, de 23 de agosto, sendo assim sujeita às servidões administrativas estipuladas no artigo 21.º da mesma lei, onde se considera margem do curso de água não navegável ou fluviável, uma faixa de 10 metros contínua ao leito, contada a partir da aresta ou crista superior dos taludes marginais do leito da linha de água. Neste enquadramento, comunica-se que:

- A faixa de proteção dos cursos de água, deverão ser mantidas livres de ocupações e valorizadas, através da dotação de vegetação típica das zonas ribeirinhas da sua região, de modo a fomentar o desenvolvimento de uma galeria ripícola diversificada e bem consolidada;
- Deve ser mantido o padrão de drenagem natural nos terrenos e asseguradas as condições de escoamento nos cursos de água;
- Não é permitida a plantação de culturas agrícolas na faixa de proteção do curso de água;
- A preparação do terreno e a mobilização do solo na área a intervir deve efetuar-se segundo as curvas de nível, mantendo a topografia natural do terreno, em particular a rede de drenagem natural, de modo a diminuir os riscos de erosão hídrica;
- Não podem ser criados novos locais para o atravessamento das linhas de água pelos veículos e maquinaria pesada utilizados nas ações de arborização, podendo apenas ser utilizados os acessos já existentes;



- Apenas se pode remover a vegetação espontânea das áreas necessárias nas áreas a arborizar;
- A constituição de depósitos de terras soltas não deve realizar-se em áreas de declive acentuado sem estruturas que evitem o seu arraste e na faixa marginal de proteção dos cursos de água, de forma a prevenir a erosão hídrica e o aumento do transporte sólido para as linhas de água;
- Deve ser mantido o padrão de drenagem natural nos terrenos e asseguradas as condições de escoamento nos cursos de água, nomeadamente através de limpeza e desobstrução da respetiva secção de vazão;
- Deve-se se proceder à remoção dos materiais excedentes provenientes dos trabalhos após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, procedendo-se ao seu transporte para destino adequado face à sua natureza;
- Deve-se se proceder à remoção de exemplares arbóreos e arbustivos mortos e doentes, procedendo-se ao seu enterramento fora da faixa marginal de proteção.

A pretensão é abrangida pelo Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT). Tendo presente a citada interferência, a implantação do edificado deve refletir o PGRI, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 52/2016, de 20 de Setembro, uma vez que, com base na avaliação dos riscos de inundações foram identificadas zonas onde existem riscos potenciais significativos de inundações ou nas quais a concretização de tais riscos se pode considerar provável.

Relembra-se que nas áreas de risco de inundação é imputada responsabilidade aos proprietários no caso da ocorrência de danos em pessoas e bens que surjam dentro da sua propriedade na sequência da inundação do local, ficando os mesmos responsáveis pela adoção de medidas adequadas para a minimização de riscos em situações de cheia.

O reservatório de água, carece de licenciamento por parte dos serviços da APA/ARHTO, através da plataforma digital Siliamb.

Assim, comunica-se que as utilizações **carecem** de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), ao abrigo da Lei nº. 58/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Face ao exposto e analisando os documentos submetidos, emite-se parecer **favorável condicionado**. Condicionado ao cumprimento das condições referidas no presente ofício e condicionado à emissão dos títulos – [Licença/ Autorização] de Utilização dos Recursos Hídricos, cuja emissão pode ser requerida através do separador Licenciamento Único da plataforma de licenciamento SILiAmb (<https://siliamb.apambiente.pt>). Sem prejuízo de outras condicionantes que possam vir a ser declaradas, decorrentes de detalhes do projecto. Na submissão do processo, o requerente deverá indicar no pedido de licenciamento o seu processo inicial – ARHTO.DOLMT. 00193.2023.



Mais se informa que este Parecer não exime o utilizador de obter junto das entidades os pareceres e/ou autorizações legalmente exigíveis, assim como cumprir com as demais normas e regulamentos em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo

Carlos Castro

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14778/2022, publicado no DR n.º 249, 2.ª Série, de 28/12/2022)

vp/



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S01699-202302-D-00104-DSOT/DGT	Requerimento Operação Urbanística	NZR 2023 / 00001 Regularização de casa de rega e reservatório de água
Requerente	Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.	Concelho	Nazaré
		Freguesia	Valado dos Frades
		Local	Lizeirões - Valado dos Frades

#### APRECIÇÃO

##### 1 - Antecedentes

Não existem antecedentes referenciados no Portal do Licenciamento SIRJUE.

##### 2 - Caracterização

Pretende-se a regularização de uma casa de rega e de um reservatório de água existentes num terreno sito em Lizeirões - Valado dos Frades, na freguesia de Valado dos Frades, concelho da Nazaré. Numa propriedade com a área total de 27.280,00m<sup>2</sup>, existe uma casa de rega, destinado a arrumos e maquinaria de rega e ainda um reservatório de água. As edificações possuem todas 1 piso acima da cota de soleira e a cêrcea máxima de 3,00m, correspondendo à área total de implantação de 58,30m<sup>2</sup>, área total de construção de 58,30m<sup>2</sup> e área total de impermeabilização de 73,15m<sup>2</sup>.

##### 3 - Pareceres

**APA - Agência Portuguesa do Ambiente** não emitiu parecer dentro do prazo estabelecido no Portal do Licenciamento SIRJUE.

**E - Redes** considerou em 13/01/2023 não haver lugar à emissão de parecer através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando a Carta/62/2023/DSAS-AAL de 11/01/2023, dirigido à Câmara Municipal da Nazaré, referindo que deve ser efetuada consulta a E-REDES - DRCTejo.

##### 4 - Outras matérias

**Compete ao município** verificar o cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território e o enquadramento nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (ex: RJAIA, RJRAN), procedendo à rejeição ou indeferimento dos requerimentos, dos pedidos e das comunicações prévias nos termos dos artigos 11.º e 24.º do RJUE na sua redação atual.

#### DECISÃO

Favorável	X	Condicionada	Desfavorável	
Face ao teor da Carta/62/2023/DSAS-AAL de 11/01/2023, dirigido à Câmara Municipal da Nazaré, referindo que deve ser efetuada consulta a E-REDES - DRCTejo.				



O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território,  
(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 2 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PINA NUNES**

Num. de Identificação: 07306057

Data: 2023.02.01 11:55:10+00'00'

Carlos Pina  
/PT



Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul  
Área de Ativos Tejo  
Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos  
2410-276 Leiria  
Tel:244 002 700

Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.  
Rua do Arieiro, n.º 47  
2460-471 Acipreste  
Alcobaça

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SIRJUE NZR2023/00012		Carta/1049/2023/DSAS-AAT	04-04-2023

Assunto: Processo SIRJUE: NZR2023/00012 – Frutalcoa - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.

Obra: Legalização de casa de rega e reservatório de água

Local da Obra: Lizeirões - Valado dos Frades - Nazaré

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer requerido por V. Exas. sobre o projeto de legalização de casa de rega e reservatório de água, sito em Lizeirões - Valado dos Frades - Nazaré, e na proximidade da linha a 30 kV SE Cela - Maiorga, entre o apoio 12 e o apoio 13 do ramal para o PTD NZR 0149, vem a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. por este meio informar em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados, e dado que a construção objeto deste parecer se encontra na proximidade da linha acima referida, verifica-se que a distância da construção proposta permite observar a distância mínima regulamentar entre a edificação e a linha de Média Tensão, pelo que emitimos **parecer favorável** com respeito das prescrições regulamentares definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18/02 .

Aproveitamos a oportunidade para alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Salientamos igualmente, que independentemente do conhecimento da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas por um contributo para a prevenção de acidentes.

Entre os trabalhos que mais frequentemente são origem a acidentes, constam:

- i) Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- ii) Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- iii) Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade da linha.

Importa por isso que, durante a execução dos trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.



Em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações na proximidade da linha, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança à linha de Alta Tensão, nomeadamente as impostas pelo Art.º 29 do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar N.º 1/92 de 18 de fevereiro, do qual se anexa uma cópia.

Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

**E-REDES - Distribuição de Electricidade, S.A.**  
Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul  
Área de Ativos Tejo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Rôxo Vaz'.

António Rôxo Vaz  
(Diretor de Área)

Anexo: O citado



## Artigo 29.º

**Distância dos condutores aos edifícios**

1 — Na proximidade de edifícios, com excepção dos exclusivamente adstritos ao serviço de exploração de instalações eléctricas, as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, o seguinte:

a) Em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância **D**, em metros, arredondada ao décimetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 3,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 4 m.

b) Os troços de condutores nus que se situem ao lado dos edifícios a um nível igual ou inferior ao do ponto mais alto das paredes mais próximas não poderão aproximar-se dos edifícios, desviados ou não pelo vento, de distâncias inferiores às indicadas para a linha tracejada da figura 3, em que **D** tem o valor da alínea anterior.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não será aplicável ao último vão de linhas de 2.ª classe que alimentem postos eléctricos situados na proximidade de edifícios ou incorporados nestes, desde que, nesse vão, os condutores nus façam com as paredes mais próximas ângulos não inferiores a 60°, devendo, porém, verificar-se entre os condutores, nas condições de flecha máxima e simultaneamente desviados pelo vento, e as janelas, varandas e terraços a distância horizontal mínima de 5 m.

3 — No caso de cabos isolados o valor de **D** referido no n.º 1 não deverá ser inferior a 3 m.

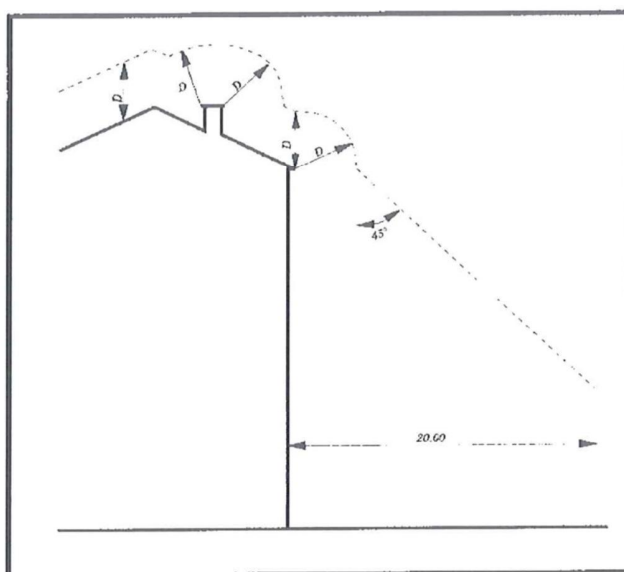


FIGURA 3

## Artigo 30.º

**Distância dos condutores a obstáculos diversos**

- 1 — Na vizinhança de obstáculos tais como terrenos de declive muito acentuado, falésias e construções normalmente não acessíveis a pessoas, bem como partes salientes dos edifícios não susceptíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, quando as construções e as partes salientes referidas atinjam um nível, acima do solo, superior a 3 m, os condutores nus das linhas, nas condições de flecha máxima e desviados ou não pelo vento, deverão manter, em relação a esses obstáculos, uma distância **D**, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão:

$$D = 2,0 + 0,0075 U$$

em que **U**, em kilovolts, é a tensão nominal da linha.

O valor de **D** não deverá ser inferior a 3 m.

- 2 — No caso de cabos isolados o valor de **D** indicado não deverá ser inferior a 2 m.